



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003112/24

Data de Abertura: 23/04/2024

Requerente
13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Endereço
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato **E-mail**
Celular: (71) 3645-1147

Atendente
CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

Assunto
COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite
23/04/2024 11:32:58

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SEGUE PARA O GBINETE DO PREFEITO CI DE Nº 285

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 23 de abril de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE
Requerente



Processo Nº 003112/24

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Assunto
SEGUE PARA O GBINETE DO PREFEITO CI DE Nº 285

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 23/04/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



30.04
09:40

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3112/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 035/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços para contratação da Artista: LARA AMELIA, Para apresentação no dia 23 de junho de 2024 em Comemoração aos tradicionais festejos Junino.

CONTRATADA: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
09 DE MAIO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: Contratação da Artista Lara Amélia para os Festejos Juninos 2024	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Benedito A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

1. Justificativa da necessidade da contratação

O objetivo principal é resgatar e manter os aspectos tradicionais dos festejos juninos, preservando a identidade do povo pojucano, e assim, com primazia os organizadores equilibra a fórmula de articular as tradições e o etos local em função das atividades de entretenimento e das trocas comerciais, utilizando tanto as "pratas da terra", os artistas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

locais, como atrações musicais a nível regional e nacional.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do Cantora Lara Amélia.

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

23/06/2024, 90 minutos. Horário: 01:00hs.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 12/04/2024.

Jose Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Responsável pelo Planejamento

Osmar C. R. dos Santos Junior
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 OSMAR C. R. DOS SANTOS JUNIOR
 GERENTE DE CULTURA E TURISMO

Responsável Técnico (Se Houver)

Luz Rogério de Oliveira Lima
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 CHEFE DE SETOR

Fiscal Titular
 Decreto nº 296

Jose Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Fiscal Substituto
 Decreto nº 296

Secretario



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTISTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DA ARTISTA: LARA AMÉLIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS (ARRAIA DO JUCA) 2024, APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 — O período junino se configura como uma excelente ocasião de nosso calendário para se incorporar na comunidade momentos de aproximação, vindo, dessa forma, ao encontro da necessidade de se investir no lazer e entretenimento da população, bem como um importante momento de valorização da identidade de nosso povo e promove a cidadania através do resgate cultural e social.

Todos os anos, conforme Calendário Cultural, a cidade comemora os festejos juninos, devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes.

Além disso, o Município de Pojuca tem forte influência e bagagem cultural nos festejos juninos, e esta contratação visa oferecer um festejo de qualidade para os moradores e visitantes, promovendo assim, o resgate cultural nordestino, o desenvolvimento do turismo junino e rural, além de servir como oportunidade de geração de emprego e renda para os comerciantes locais, e de muitos daqueles que expõem seus produtos artesanais.

Diante do exposto, a realização dos festejos juninos promoverá a cultura junina tão presente no interior do Estado e propiciará um aquecimento no comércio local, aumentando a procura de serviços oferecidos no município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita, beneficiando diretamente os municípios.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

Handwritten signature: José Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



3.2 - Importante citar que a escolha da Artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da artista Lara Amélia se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a Cantora, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a Artista Lara Amélia é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da Artista nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 – Lara Amélia por onde passa tem demonstrado muito talento e força de trabalho para crescer cada vez mais na música. Cantora, Musicista e Compositora. Essa com certeza é a definição da Paraibana. Nascida em Campina Grande - PB, que vem se destacando cada vez mais por ser uma das poucas mulheres que se acompanha com a sanfona. Dona de uma voz grave e empoderada, Lara é dona de composições com conteúdo de chamar atenção. A jovem se orgulha de cada um de seus trabalhos realizados até então. Seu primeiro cd " Entre Linhas e Versos " já apontava Lara Amélia como uma grande interprete e compositora, ao conter todas as faixas autorais. No segundo Cd, " Mulheres no Comando" não foi diferente, Lara mais uma vez completou seu trabalho com musicas autorais e participações de grandes nomes da música brasileira, Dorgival Dantas, Xand Avião, Gabriel Diniz, Luan Estilizado e seu pai Flávio José

3.7 – Já no seu terceiro trabalho CD e DVD, " Amor de Geladeira ", gravado em Maio de 2017 em Campina Grande, a cantora escolheu as músicas mais pedidas pelos fãs para compor seu projeto. Que teve a oportunidade de dividir com o poeta Dorgival Dantas o palco de seu Dvd e cantar a música Paixão Errada de autoria do mesmo, onde atualmente já atingiu a marca de mais de 19 Milhoes de visualizaçõ

Handwritten signature: José Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

es em seu canal do Youtube.

3.8 - Preservando sua origem e raízes simples, Lara Amélia segue com uma bagagem de trabalho de quem domina bem o forró, mas como boa profissional canta e toca outros ritmos, como xote e sertanejo, a fim de atender a todos os fãs. Conquista uma gama de públicos que se encantam com sua personalidade, carisma, humildade e autenticidade ao interpretar cada composição. Seu espaço tem se tornado cada vez maior, atingindo estados fora do Nordeste e deixando claro que seu talento em breve conquistará todo Brasil.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela Cantora artística musical em questão, estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-EPP**, detentora da exclusividade do Artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical do Artista ocorrerá na data: 23/06/2024, as 01:00HS, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Artista Lara Amélia.	23/06/2024	90(Nove nta) minutos	R\$ 70.000,00	01:00 HS

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com

Prefeitura Municipal da Criança
Jose Edson A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –
CEP: 48.120-000



as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido Artista, através da empresa **FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-EPP**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luiz Rogério de Oliveira Lima
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

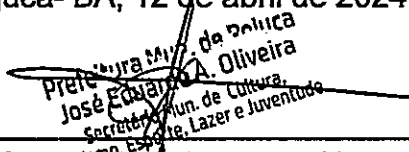
Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Esporte, Lazer e Juventude

- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 12 de abril de 2024.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-EPP

CNPJ: 08.400.904/0001-16

END: Avenida Olímpio Gomes, 212, Centro. Monteiro- PB

Pojuca - BA, 19 de março de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da Artista Lara Amélia, para apresentação no dia 23 de junho de 2024, as 01:00hs, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos 2024, no município de Pojuca.

Cordialmente,

~~Prefeitura Municipal de Pojuca~~
~~José Eduardo A. Oliveira~~
~~Secretário Municipal de Cultura,~~
~~Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PROPOSTA DE CACHEÊ

A Prefeitura Municipal de Pojuca (BA).

Conforme solicitado, segue proposta financeira da Artista **Lara Amélia e Banda** destinado a Secretaria de Eventos, para apresentação musical nos Festejos Juninos 2024 (BA).

DATA	HORARIO	CIDADE	DURAÇÃO	VALOR
23/06/2024	01:00hs da manhã dia 24/06	Pojuca-BA	90 minutos	70.000,00
Deslocamento Terrestre e Aéreo, Hospedagem e Alimentação			R\$	14.000,00
Despesas Administrativas			R\$	4.800,00
Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários p/ show			R\$	5.200,00
Impostos (5% ISS)			R\$	3.500,00
Cachês Músicos, Staff e Produção			R\$	12.000,00
Adm. Produtora			R\$	7.000,00
Pró Labore dos Artistas			R\$	23.500,00
Valor total			R\$	70.000,00

LOCAL: Praça Pública.

FORMA DE PAGAMENTO: 50% na assinatura do Contrato
50% 2º dia útil após o show mediante apresentação da Nfse.

INFORMACÕES BANCÁRIAS :

BANCO 104 CEF AGÊNCIA 3315 CONTA CORRENTE :3000228-9

CNPJ : 08-400.904/0001-16

Favorecido FLÁVIO JOSE MARCELINO REMIGIO EPP

Proposta válida até 90 (NOVENTA) dias a contar da data de assinatura.

Empresa Enquadrada na Perse.

Certo de sua atenção, desejo-lhe votos de estima e consideração.

Monteiro-(PB) 25 de Março de 2024.

FLAVIO JOSE

MARCELINO

REMIGIO:0487240146

8

Assinado de forma digital por

FLAVIO JOSE MARCELINO

REMIGIO:04872401468

Dados: 2024.03.25 10:42:03

-03'00'

Flávio José Marcelino Remígio-EPP

CNPJ: 08.400.904/0001-16

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

PREFEITURA MÚN. DE POJUCA

JOICE ALVES REIS



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que a Cantora Lara Amélia é reconhecida e consagrada no meio artístico pela opinião pública local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que a referida Artista, através da **empresa FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 12 de abril de 2024

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.400.904/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FJ PROMOCOES ARTISTICAS, GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV OLIMPIO GOMES	NÚMERO 212	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
--------------------------------	---------------	-----------------------------

CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTEIRO	UF PB
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FJPROM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3351-2336
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2022 às 08:52:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

~~Prefeitura Municipal de Monteiro
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

851303

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	RS
018	001	0229	1	9	20.520-8	7	800	851303	1	
018	001	0229	1	9	20.520-8	7	800	851303	1	

Pague por este cheque a quantia de

e centavos aci

ou à sua ord

de de



MONTEIRO PB
 00.000.000/0229.18
 AV PARQUE DAS AGUAS
 143
 CONFECCAO: 04/2022

FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO ME
 CPF: 08.400.904/0001-16
 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

000102299 01885130354 3400020520924

Cheque Número

900866

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque n°	C3	RS
018	104	3315	8	03000228-9	1	AAA	900866	7	
018	104	3315	8	03000228-9	1	AAA	900866	7	

Pague por este cheque a quantia de

e centavos acima

ou à sua ordem

de de 20



CARIRI
 AV OLIMPIO GOMES, 267
 MONTEIRO-PB
 CONFECCÃO: 03/22

FLAVIO JOSE M REMIGIO EPP
 CPF: 08.400.904/0001-16

CLIENTE BANCARIO
 DESDE 11/2009

0004 018 104 3315 8 03000228-9 1 AAA 900866 7

~~Prefeitura Municipal de Carirí
 José Edson A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E CONSOLIDAÇÃO DE FLÁVIO JOSÉ MARCELINO
REMIGIO**

CNPJ:08.400.904/0001-16 e NIRE: 2510102249-3

FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO, brasileiro, natural de Monteiro PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 01/09/1950, filho de José Marcelino Remigio e Isaura Remigio Pereira, portador do CPF: 048.724.014-68 e RG 165.434 2ª VIA SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu 399, Centro Monteiro PB CEP: 58.500-000.

Empresário individual que gira sob o nome empresarial **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO**, com sede na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 399 Centro Monteiro PB CEP: 58.500-000, com Inscrição de Empresário Individual arquivado na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE: 2510102249-3 por despacho de 29/09/2006, inscrita no CNPJ sob n.º 08.400.904/0001-16. Resolve **ALTERAR e CONSOLIDAR** sua Inscrição de Empresário Individual, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

A sede do Empresário individual que funcionava na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 399 Centro Monteiro - PB CEP: 58.500-000, passa a funcionar na Avenida Olimpio Gomes, 212 Andar -Terreo Centro Monteiro - PB, CEP: 58.500-000.

CLAÚSULA SEGUNDA

A atividade economica do Empresário Individual passa a ser : Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente .

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE: 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Tendo em vista a modificação ora ajustada consolida-se sua inscrição de Empresário individual.

~~Prefeita M^{te}. do Dinica~~
~~José Eduardo A. Oliveira~~
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E CONSOLIDAÇÃO DE FLÁVIO JOSÉ MARCELINO
REMIGIO**

CNPJ:08.400.904/0001-16 e NIRE: 2510102249-3

CONSOLIDAÇÃO

FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO, brasileiro, natural de Monteiro PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 01/09/1950, filho de José Marcelino Remigio e Isaura Remigio Pereira, portador do CPF: 048.724.014-68 e RG 165.434 2ª VIA SDDS-PB, residente e domiciliado na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 399 Centro Monteiro PB CEP: 58.500-000.

CLAUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL

O empresário individual tem como nome empresarial **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO** e tem como nome de fantasia a expressão: **“EJ PROMOCÕES ARTÍSTICAS, GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS.”**

CLAUSULA II – DO CAPITAL

O capital é de R\$ 25.000 (Vinte e Cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) em moeda corrente do País.

CLAUSULA III- DA SEDE

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Olimpio Gomes, 212 Andar -Terreo Centro Monteiro - PB, CEP: 58.500-000 .

CLÁUSULA IV- DO OBJETO SOCIAL

O Empresário Individual tem por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: **Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.**

Parágrafo único:

Em estabelecimento como Sede (Matriz) é exercida a atividade de. E exercerá as seguintes atividades: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE: 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Flávio José

Prefeitura Municipal de Monteiro
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E CONSOLIDAÇÃO DE FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO

CNPJ:08.400.904/0001-16 e NIRE: 2510102249-3

CLAUSULA V- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI- DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O Empresário individual, iniciou suas atividades em 29/09/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII- DO PRÓ-LABORE

O Empresário tem direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII – PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

O titular do Empresário Individual assina o presente instrumento de alteração em única via para que surta os efeitos legais.

Sumé (PB), 28 de Março de 2022.

Flávio José M. Remigio

Flávio José Marcelino Remigio

CPF: 048.724.014-68

Prof.ª José Maria de Oliveira
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2147007354

NOME
LARA AMELIA PEREIRA REMÍGIO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
3340383 SSP PB

CPF
052.015.444-44

DATA NASCIMENTO
05/12/1992

FILIAÇÃO
FLAVIO JOSE MARCELINO REMÍGIO
LADJA BETANIA CARDOSO PEREIRA REMÍGIO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05365304214

VALIDADEZ
20/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/11/2011



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.



OBSERVAÇÕES
EAR

Lara Amelia Pereira Remigio

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
01/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49987935159
PB043428398

2147007354

PARAÍBA

DENATRAN

CONTRAN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04872401468	FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

Prof. Edson de Oliveira
Jose Edson de Oliveira
 Secretário de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2022 10:01 SOB Nº 20220197318.
 PROTOCOLO: 220197318 DE 30/03/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203982564. CNPJ DA SEDE: 08400904000116.
 NIRE: 25101022493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2022.
 FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram L B C Gravações e Edições Musicais Ltda e de outro lado a Empresa Flávio José Marcelino Remígio EPP.

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado a LBC Gravações e Edições Musicais LTDA, CNPJ 41.138.009/0001-40, situada na Av. Olímpio Gomes, nº212, 1º andar – sala 01, Centro, Monteiro/PB, CEP 58500-000, representada por Ladja Betânia Cardoso Pereira Remigio, CPF 716.143.114-04, doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado Flávio José Marcelino Remígio-EPP, CNPJ: 08.400.904/0001-16, situada Avenida Olímpio Gomes, 212 – Térreo- Centro CEP: 58500-000 Monteiro-PB, representada pelo Sr. Flávio José Marcelino Remígio, RG: 165.434 SSP/PB, CPF: 048.724.014-68, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da Cantora Lara Amélia e Banda.

CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo da Cantora Lara Amélia, para apresentação artística, no período de 05 anos à contar da data de assinatura, em todo território Nacional e Internacional.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros, a qual deverá efetuar o pagamento do cachê do referido artista.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Monteiro-PB, 01 de Abril de 2022.

[Handwritten signature]
L B C GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA
CEDENTE
[Handwritten signature]
FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP
CESSIONÁRIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
FÓRUM
MONTEIRO - PB
Prefeitura Municipal de Monteiro
José Euzébio A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Testemunhas: 1) *[Handwritten signature]* CPF: 081.417.454-09
2) *[Handwritten signature]* CPF: 097.632.704-09

FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MÚSICAIS
AVENIDA OLÍMPIO GOMES, 212 - TÉRREO - CENTRO - MONTEIRO-PB CNPJ: 08.400.904/0001-16
Fone: (83) 3351.2336 / 3351.3230 / 83 9974-0655 fjprom@hotmail.com

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
LADJA BETANIA CARDOSO PEREIRA REMIGIO e
FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

Dou fé. Monteiro/PB - 19/05/2022

Selo Digital: AMZ02479-347F, AMZ02480-2WG6

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$22,56 ISS R\$1,13 Farpem R\$0,68 MP R\$0,36

Fepj R\$4,16



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

1º OFICIO

Monteiro - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFICIO
Tabela Mensal Grátis - Atendimento Personalizado - Solicite Aqui Consulta Online em Monteiro
Rua Engenheiro Manoel Pereira, 711 - Centro, Monteiro - PB - CEP 58500-000
Tele/fax: (31) 3351-2289 - Cx 09, 403, 485/6001-64

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS -

Apresentado hoje, registrado sob nº 6895 no Livro B-3, Folha 135 e Protocolo
6895, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé,
Monteiro/PB - 19/05/2022

Selo Digital: AMZ07778-KMQR

Acesso o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$56,40 FEPJ R\$10,38 FARPEN R\$4,61 ISS R\$2,82 MP

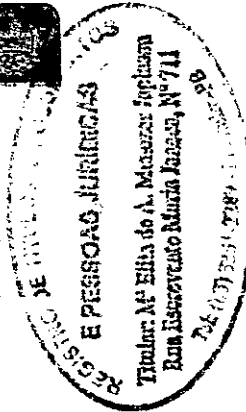
R\$0,90



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

JURISDIÇAO
1º OFICIO
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE



~~Prefe^{ma} Maria do Dourado
José Edson A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram Flavio José Marcelino Remigio e de outro lado a Empresa Flávio José Marcelino Remigio EPP.

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado, Sr. Flávio José Marcelino Remigio, artisticamente conhecido como Flavio José, portador do RG: 165.434 SSP/PB, CPF: 048.724.014-68, Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassú nº 399 – Bairro: Centro CEP: 58500-000 Monteiro-PB doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado Flávio José Marcelino Remigio-EPP, CNPJ: 08.400.904/0001-16, situada Avenida Olímpio Gomes nº 212 Térreo – Bairro: Centro CEP: 58500-000 Monteiro-PB, representada pelo Sr. Flávio José Marcelino Remigio, RG: 165.434 SSP/PB, CPF: 048.724.014-68, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual do Cantor Flavio José.

CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo do Cantor Flavio José, para apresentação artística, no período indeterminado, em todo território Nacional e Internacional.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros, a qual deverá efetuar o pagamento do cachê do referido artista.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Monteiro-PB, 01 de Abril de 2022.

Flavio José Marcelino Remigio
FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO
CEDENTE

Flavio José Marcelino Remigio
FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP
CESSIONÁRIA

Prefeitura Municipal de Monteiro-PB
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
ACQUISITO DE TRIBUTOS - 2022
JANUÁRIO
FEBREIRO
MARÇO
ABRIL
MAYO
JUNHO
JULHO
AGOSTO
SETEMBRO
OUTUBRO
NOVEMBRO
DEZEMBRO

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Testemunhas: 1) *Renata Pereira A. Pereira*
CPF: 102.903.524-52

2) *Mônica Alves Silva Cazuya*
CPF: 081.417.454-09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**
CNPJ: **08.400.904/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:48 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: 90F2.279C.9926.5286

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Prefeitura Municipal de Anitápolis
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1017/2024

DATA DA EMISSÃO

08/05/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADBDD

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 08.400.904/0001-16	Nome/Razão Social FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO- EPP		
Logradouro AV OLIMPIO GOMES		Número 212	
Complemento TÉRREO		Bairro / Cidade CENTRO- MONTEIRO-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

AUTENTICIDADE DE INTERNET
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
207/2024	06/02/2024	90 DIAS	CAAAACDCC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 08.400.904/0001-16	Nome/Razão Social FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO- EPP		
Logradouro AV OLIMPIO GOMES		Número 212	
Complemento TÉRREO		Bairro / Cidade CENTRO- MONTEIRO-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Handwritten signature
 Prefeitura Municipal de Monteiro
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE DE INTERNET



CERTIDÃO

CÓDIGO: E189.4B42.0AAD.BF64

Emitida no dia 23/04/2024 às 08:18:29

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: 08.400.904/0001-16
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

~~Prefeitura Municipal de Princesa
José Eduardo de Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.400.904/0001-16
Razão Social: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO EPP
Endereço: RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU 399 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024



Certificação Número: 2024041807053926024875

Informação obtida em 23/04/2024 08:17:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Mun. de Dinica
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

AUTENTICIDADE DE INTERNET



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.400.904/0001-16
Certidão nº: 66497636/2023
Expedição: 23/11/2023, às 10:05:22
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.400.904/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

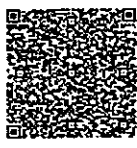
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proferida em audiência
José Eduardo de Oliveira
Secretário Mex. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE DE INTERNET

 Prefeitura Municipal de Monteiro CNPJ 09.073.628/0001-91 Rua Dr. Alcindo B. de Menezes,SN 58.500-000 Centro - Monteiro/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2023/00000000169	05/07/2023 09:34:38	NAAABAHEE
EMITIDA			



PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO- EPP	Nº:	212
Endereço:	AV OLIMPIO GOMES	C.E.P.:	58.500-000
Complemento:	TÉRREO	UF:	PB
Bairro:	CENTRO	Cidade:	MONTEIRO
CPF/CNPJ:	08.400.904/0001-16	Inscrição Estadual:	Insc. Municipal: 209501398
Atividade:	900199900-ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Tipo de Serv:			

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO	Nº:	140
Endereço:	R LUIZ ANTONIO GARCEZ	C.E.P.:	48.280-00
Complemento:		UF:	BA
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Mata de São João
CPF/CNPJ:	13.805.528/0001-80	Inscrição Estadual:	Insc. Municipal:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
12.12 - EXECUÇÃO DE MÚSICA. REFERENTE CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA LARA AMÉLIA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE MATA " NO PALCO FIXO IMBASSAI, HORARIO 00H00 DUARÇÃO 01H 30. CONTRATANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL, FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO -EPP, INSCRITA NO CNPJ: 08.400.904/0001-16, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO E TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE DE OPERAÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023. CONFORME CONTRATO Nº 423/2023 . DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA AGÊNCIA: 3315 CONTA CORRENTE 228-9 FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP CNPJ: 08.400.904/0001-16. Informações complementares da Nota : Empresa enquadrada no Benefício de Redução a Alíquota Zero para IRPJ, CSLL , PIS E COFINS prevista no ART. 4º da Lei nº 14.148 de 2021 (Perse).

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202307

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
70.000,00		5,00	3.500,00	66.500,00

 Prefeitura Municipal de Monteiro CNPJ 09.073.628/0001-91 Rua Dr. Alcindo B. de Menezes,SN 58.500-000 Centro - Monteiro/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e			
		Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
		2023/00000000174	12/09/2023 17:09:42	NAAABFCAB
EMITIDA				

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO- EPP	Nº:	212
Endereço:	AV OLIMPIO GOMES	C.E.P.:	58.500-000
Complemento:	TÉRREO	UF:	PB
Bairro:	CENTRO	Cidade:	MONTEIRO
CPF/CNPJ:	08.400.904/0001-16	Inscrição Estadual:	
Atividade:	900199900-ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Tipo de Serv.:			
Insc. Municipal:	209501398		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA	Nº:	344
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS	C.E.P.:	44.002-024
Complemento:		UF:	BA
Bairro:	CENTRO	Cidade:	FEIRA DE SANTANA
CPF/CNPJ:	14.043.574/0001-51	Inscrição Estadual:	
Insc. Municipal:			

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LARA AMÉLIA DIA 25/06/2023 NO SÃO JOÃO DE SÃO JOSÉ -DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA- SHOW NO PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS CONFORME CONTRATO SECEL Nº 510-2023. DADOS BANCÁRIOS: BANCO CAIXA AG 3315 OP: 003 CONTA CORRENTE: 228-9 FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP CNPJ. 08.400.904/0001-16 Informações complementares da Nota : Empresa enquadrada no Benefício de Redução a Alíquota Zero prevista no ART. 4º da Lei nº 14.148 de 2021 (Perse).

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202309

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
70.000,00		5,00	3.500,00	66.500,00

 Prefeitura Municipal de Monteiro CNPJ 09.073.628/0001-91 Rua Dr. Alcindo B. de Menezes, SN 58.500-000 Centro - Monteiro/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2023/00000000152	13/06/2023 12:06:41	NAAAJEIB
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO					
Nome:	FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO- EPP		Nº:	212	
Endereço:	AV OLIMPIO GOMES		C.E.P:	58.500-000	
Complemento:	TÉRREO		UF:	PB	
Bairro:	CENTRO	Cidade:	MONTEIRO	Insc. Municipal:	209501398
CPF/CNPJ:	08.400.904/0001-16	Inscrição Estadual:			
Atividade:	900199900-ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
Tipo de Serv:					

TOMADOR DO SERVIÇO						
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA		Nº:	01	C.E.P:	48.970-000
Endereço:	PRAÇA NOVA DO CONGRESSO- CENTRAL SHOPPING					
Complemento:	2º ANDAR					
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Senhor do Bonfim	UF:	BA	
CPF/CNPJ:	13.988.308/0001-39	Inscrição Estadual:		Insc. Municipal:		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL PELO ARTISTA LARA AMÉLIA QUE IRÁ APRESENTAR-SE NO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE TODA POESIA E TRADIÇÃO NO MAIOR E MELHOR SÃO JOÃO NO ESPAÇO GONZAGÃO, NO PARQUE DA CIDADE DE SENHOR DO BONFIM-BA, NOS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 DA CIDADE, CONTRATANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL, FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO -EPP, INSCRITA NO CNPJ: 08.400.904/0001-16, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO E TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE DE OPERAÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023. CONFORME CONTRATO Nº 0643/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 0058/2023.	
DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA AGÊNCIA: 3315 CONTA CORRENTE 228-9 FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP CNPJ: 08.400.904/0001-16.	
Informações complementares da Nota : Empresa enquadrada no Benefício de Redução a Alíquota Zero prevista no ART. 4º da Lei nº 14.148 de 2021 (Purse).	

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	NÃO	SIM	202306

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
70.000,00		4,00	2.800,00	67.200,00

24

Lara Amélia por onde passa tem demonstrado muito talento e força de trabalho para crescer cada vez mais na música. Cantora, Musicista e Compositora. Essa com certeza é a definição da Paraibana. Nascida em Campina Grande - PB, que vem se destacando cada vez mais por ser uma das poucas mulheres que se acompanha com a sanfona. Dona de uma voz grave e empoderada, Lara é dona de composições com conteúdo de chamar atenção. A jovem se orgulha de cada um de seus trabalhos realizados até então. Seu primeiro cd "Entre Linhas e Versos" já apontava Lara Amélia como uma grande interprete e compositora, ao conter todas as faixas autorais. No segundo Cd, "**Mulheres no Comando**" não foi diferente, Lara mais uma vez completou seu trabalho com musicas autorais e participações de grandes nomes da música brasileira, **Dorgival Dantas, Xand Avião, Gabriel Diniz, Luan Estilizado** e seu pai **Flávio José**.



~~Pref. Mura Mur, do Pnha
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

LARA
— AMÉLIA —

Já no seu terceiro trabalho CD e DVD, "Amor de Geladeira", gravado em Maio de 2017 em Campina Grande, a cantora escolheu as músicas mais pedidas pelos fãs para compor seu projeto. Que teve a oportunidade de dividir com o poeta **Dorgival Dantas** o palco de seu Dvd e cantar a música Paixão Errada de autoria do mesmo, onde atualmente já atingiu a marca de mais de **19 Milhoes** de visualizações em seu canal do Youtube



Lara Amélia - Paixão Errada part. Dorgival Dantas
 19.345.337 visualizações • 24 de out. de 2017



Pré: Maria do Poço
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LARA
 — AMÉLIA —

No mesmo trabalho a artista incluiu também sucessos como A vida é você e espumas ao vento na qual teve o prazer de cantar com seu Pai, cantor e compositor **Flávio José**. Levando os fãs a loucura por verem pela primeira vez em seu canal , pai e filha dividindo o palco. O vídeo ligeiramente percorreu as redes sociais e alcançou o marco de aproximadamente 6 Milhões de visualizações.



Amélia - Espumas Ao Vento / Part. Flávio José
5.648.063 visualizações • 20 de
60 MIL NÃO GOSTEI COMPARTILHAR CLIPE SALVAR ...



~~Prez. Maria Inez da Pinha
José Eustáquio A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

LARA
— AMÉLIA —

Após o lançamento desse trabalho, a sanfoneira foi convidada pelo SBT - Sistema Brasileiro de Televisão para participar do programa do Ratinho. A qual o apresentador demonstrou tamanha admiração pelo seu trabalho.



~~Prefeitura Municipal de Pinheira,
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

LARA
— AMÉLIA —

Em 2018 a artista chegou aos palcos de Forró no estados da Bahia, passando por várias cidades, tendo destaque em palcos de grande notoriedade e encantados a todos os Bahianos que tinham a oportunidade de assistir ao seu show e presenciar ao vivo o talento da Paraibana.

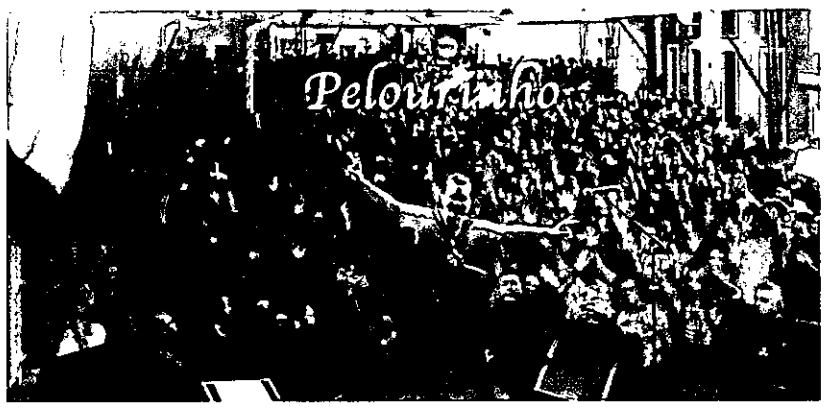
Conceição do Almeida



Amargosa



Pelourinho



~~Prefeitura Municipal de Olivença~~
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LARA
— AMÉLIA —

Ao finalizar o São João, Lara foi eleita pelos espetadores da TV Aratu e Blog São João na Bahia como sendo :

" A NOVA ARTISTA REVELAÇÃO DO SÃO JOÃO DA BAHIA".

Na qual lhe rendeu um carinho maior pelo Estado da Bahia, trazendo em seguida novas contratações para cidades que a qual a cantora não havia se apresentado. No dia da cerimonia de recebimento da premiação, Lara enfatizou a importância do estado da Bahia na sua carreira, por o ter recebido de braços abertos, assim como o fez com seu pai.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LARA
 AMÉLIA

Ao iniciar o ano de 2019, a cantora convidou o artista Henry Freitas para compor um Feat que ela havia idealizado. " Imagina com tua ex" de autoria da mesma. O vídeo se tornou viral e alcançou em pouco tempo a marca de 1.000.000 de visualizações.



#ImaginaComTuaEx #NuncaMaisÉBemMelhor
Lara Amélia - Imagina Com Tua Ex part. Henry Freitas

1.120.296 visualizações...

👍 23 MIL 🗨️ NÃO GOSTEI ➔ COMPARTILHAR ✂️ CLIPE ⇌ SALVAR ...



Prefeitura Municipal de Olivença
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

LARA
— AMÉLIA —

No final de 2019 Lara iniciou a gravação do seu Segundo DVD e só em 2020 iniciou a gravação na cidade de Monteiro-PB, onde gravou 7 composições de sua autoria. Na qual a artista suspendeu os lançamentos devido a pandemia, mas com a volta dos shows Lara decide então lançar no segundo semestre de 2022.



#RaivaPassageira #LaraAmélia
Lara Amélia - Raiva Passageira



Pref. ~~João Vinícius da Silva~~
José Eduardo ~~de~~ Oliveira
Secretário ~~de~~ de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LARA
— AMÉLIA —

No períodos de pandemia Lara Amélia esteve conectada com os fãs, para matar a saudade que estava dos palcos a artista fez então inúmeras lives beneficentes onde alcançaram muitas doações e milhões de visualizações, tendo entre elas, a Live de São João que alcançou a marca de uma das mais vistas do mundo, tendo milhões de visualizações simultaneas ao lado de Flávio José.



#Fiqueemcasa #cartercorrigio #Live
FLÁVIO JOSÉ - LIVE ARRAIÁ DE SÃO JOÃO

1.562.087 visualizações...

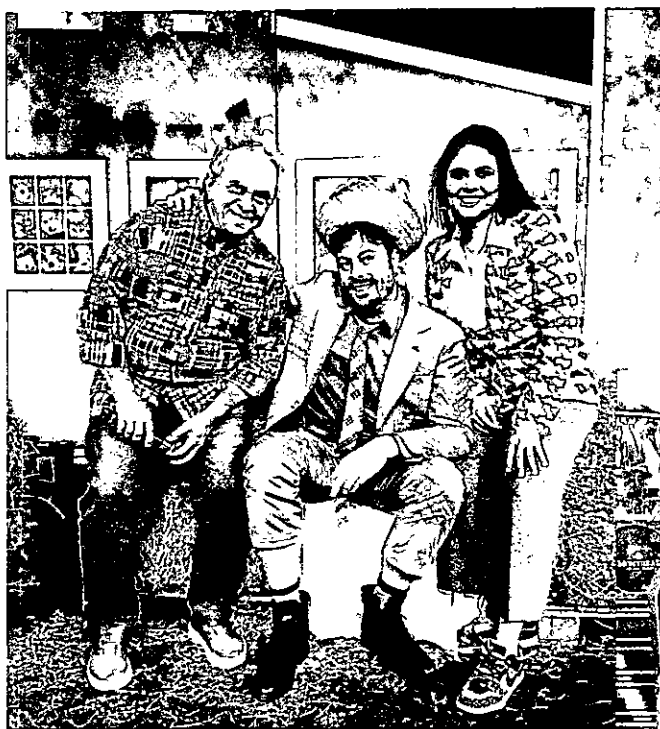
35 MIL NÃO GOSTEI COMPARTILHAR CLIPE SALVAR ...



Prefeitura Municipal de São João
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LARA
— AMÉLIA —

Após o período pandêmico, a artista voltou a cumprir sua agenda de shows e convites realizados por todo Brasil. Onde se apresentou novamente no programa do Ratinho e do apresentador Danilo Gentili.

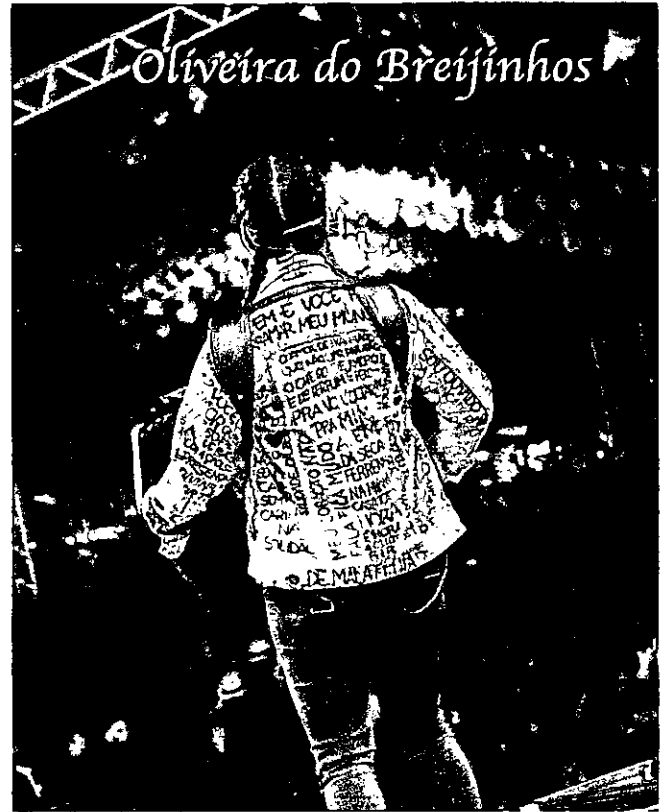
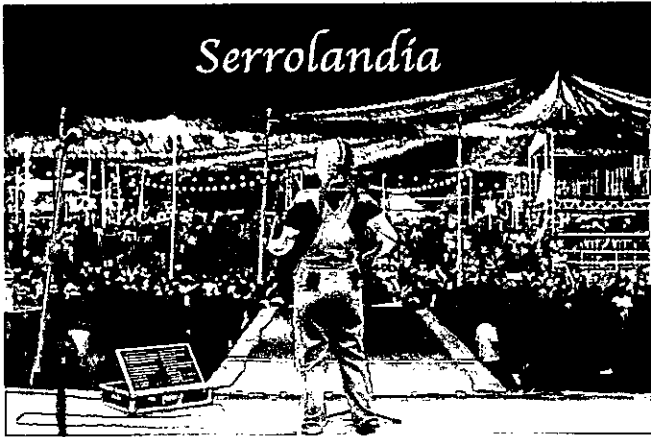


Prefeitura Municipal de Curitiba
José Eduardo Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

LARA
— AMÉLIA —

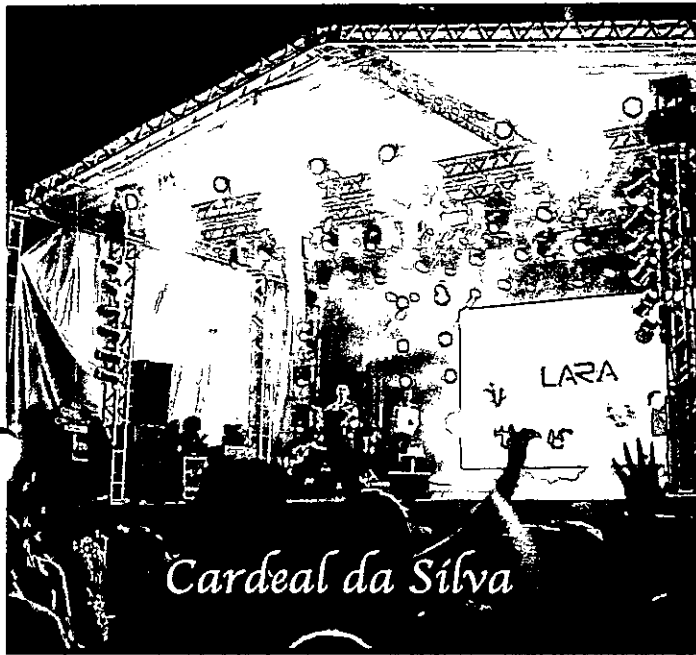
7/24

Preservando sua origem e raízes simples, Lara Amélia segue com uma bagagem de trabalho de quem domina bem o forró, mas como boa profissional canta e toca outros ritmos, como xote e sertanejo, a fim de atender a todos os fãs. Conquista uma gama de públicos que se encantam com sua personalidade, carisma, humildade e autenticidade ao interpretar cada composição. Seu espaço tem se tornado cada vez maior, atingindo estados fora do Nordeste e deixando claro que seu talento em breve conquistará todo Brasil.



Prof.ª ~~Lara Amélia da Diniz~~
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

LARA
 — AMÉLIA —



Cardeal da Silva



Prefeitura de Feira de Santana
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LARA
 AMÉLIA



Nova Soure



Prefeitura Municipal de Dourça
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LARA
 AMÉLIA



FESTA BENEFICENTE EU TOPO AJUDAR

LARA AMÉLIA

**28 de abril
às 21h no
Democrático
Sport Club**

Vendas de Mesa:
LW Beauty
87 3821.0568
Anne: 87 99950.2341



*Prefeitura Municipal de Praia
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

PELOURINHO

QUINTA-FEIRA
* 22/06 *

LARA AMÉLIA ALCEU VALENÇA LARISSA MARQUES

SÃO JOÃO - BAHIA

GRUPO CULTURAL ALFARAZÃO SÃO JOÃO DE SÃO

~~Prefeitura Mun. de São João
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 286/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da Artista Lara Amélia para no dia 23 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 12 de abril de 2024

Atenciosamente,

José Eduardo Aguiar de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

(Handwritten signature and official stamp of the Secretary of Culture, Tourism, Sports, Leisure and Youth)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO**Nº: 571 / 2024****Data da Reserva**

23/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

367.327,47

Valor da Reserva

70.000,00

Saldo Atual

297.327,47

Motivo

Destina-se p/atender a contratação de empresa especializada p/apresentação do artista "Lara Amélia" no dia 23 e junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos juninos, conf. nº 286/2024

POJUCA, em 23 de abril de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF. 034.290.365-93

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 3112 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços para contratação da Artista: LARA AMELIA, Para apresentação no dia 23 de junho de 2024 em Comemoração aos tradicionais festejos Junino.

CONTRATADA:

Empresa: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO
CNPJ/MF nº 08.400.904/0001-16
Endereço: Av. Olimpico Gomes, centro, andar térreo nº 212, Municipio de Monteiro-PB

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	70.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.400.904/0001-16, estabelecida na Av. Olimpio Gomes n.º 212, andar térreo, Centro no Município Monteiro – Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO** portador do RG n.º 165434 SSP/PB e CPF/MF n.º 048.724.014-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da cantora **LARA AMELIA E BANDA**, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 3112/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: 104 CEF, Agência: 3315, Conta Corrente nº 3000228-9, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) 2º dia útil após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	LARA AMELIA	23/06/2024	90 minutos	01:00 HRS DA MANHÃ	R\$ 70.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2024.

José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

p/ _____
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE
CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** e **LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 07 de dezembro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

07 / 12 / 2023

planta Geneviva dos Virgens
Funcionário

de Pojuca
Marta dos Virgens
Assessoria Técnica

1

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 25 DE ABRIL DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 3112/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços para contratação da Artista: LARA AMELIA, Para apresentação no dia 23 de junho de 2024 em Comemoração aos tradicionais festejos Junino, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referência (TR);
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 4 – Cotações de Preço;
- 5 – C.I nº 286/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 – Termo de Abertura de Processo nº 3112/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 8 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 9 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


Alexandre Rebouças dos Santos
Membro



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca /BA, 26 de Abril de 2024.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO – Artista LARA AMÉLIA E BANDA para os festejos do São João 2024.

Ementa: Contratação de artista para os festejos Junino 2024 no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação a Artista LARA AMÉLIA E BANDA. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO, para apresentação da Artista LARA AMÉLIA E BANDA, no dia 23 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos populares do São João 2024, no Município de Pojuca, cujo valor da proposta é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais),

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "o período junino se configura como uma excelente ocasião de nosso calendário para se incorporar na comunidade momentos de aproximação, vindo dessa forma, ao encontro da necessidade de se investir no lazer e entretenimento da população, bem como um importante momento de valorização da identidade de nosso povo e promove a cidadania através do resgate cultural e social. Todos os anos, conforme Calendário cultural, a cidade comemora os festejos juninos devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes. Diante do exposto, a realização dos festejos juninos promoverá a cultura junina tão presente no interior do Estado e propiciará um aquecimento no comércio local, aumentando a procura de serviços oferecidos no município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita, beneficiando diretamente os munícipes."

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pêcher de Aguiar
CAB/SR 10.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

63

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Aos autos juntam CI nº 285/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com solicitação de abertura de processo administrativo, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Contrato da Sociedade Limitada e Alteração Contratual da empresa FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO, Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS

Cumprido destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

1 – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto.
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
048/PA-16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexistência de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pichan Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a **Instrução nº 02/2005**, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aderlanilton Sarreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

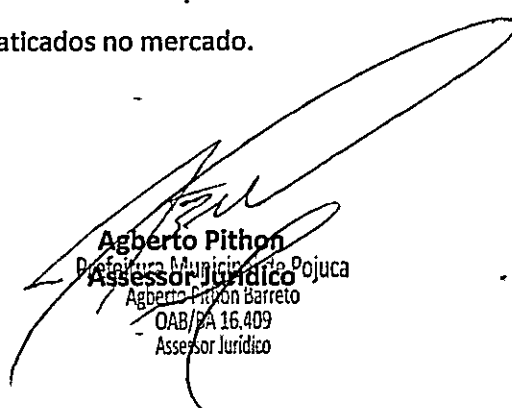
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.400.904/0001-16, a qual representa a Artista **LARA AMÉLIA E BANDA**, no dia 23 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Junino 2024, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Agberto Pithon Barreto
OAB/PA 16.409
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

Nº. de Processo: PA – 3112 / 2024

Data: 09 / 05 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços para contratação da Artista: LARA AMELIA, Para apresentação no dia 23 de junho de 2024 em Comemoração aos tradicionais festejos Junino.

CONTRATADA:

Empresa: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO
CNPJ/MF nº 08.400.904/0001-16
Endereço: Av. Olimpico Gomes, centro, andar térreo nº 212, Municipio de Monteiro-PB

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	70.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 09 / 05 / 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 035/2024

Nº. de Processo: PA – 3112 / 2024

Objeto - Prestação de serviços para contratação da Artista: LARA AMELIA, Para apresentação no dia 23 de junho de 2024 em Comemoração aos tradicionais festejos Junino..

Contratada – FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

CNPJ: 08.400.904/0001-16

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 09 de Maio de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 035/2024

Nº. do Processo: PA – 3112 / 2024

Objeto - Prestação de serviços para contratação da Artista: LARA AMELIA, Para apresentação no dia 23 de junho de 2024 em Comemoração aos tradicionais festejos Junino..

Contratada – FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

CNPJ: 08.400.904/0001-16

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 09 de Maio de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.400.904/0001-16, estabelecida na Av. Olímpio Gomes n.º 212, andar térreo, Centro no Município Monteiro - Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO** portador do RG n.º 165434 SSP/PB e CPF/MF n.º 048.724.014-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da cantora **LARA AMELIA E BANDA**, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 3112/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 102/2024

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: do Brasil, Agência: 0229-1, Conta Corrente nº 20.520-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) 2º dia útil após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	LARA AMELIA	23/06/2024	90 minutos	01:00 HRS DA MANHÃ	R\$ 70.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

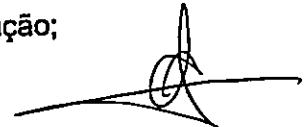
§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

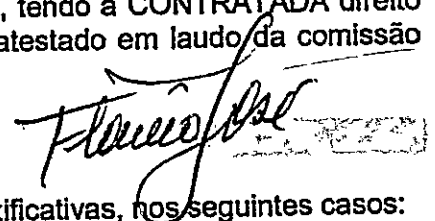
- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

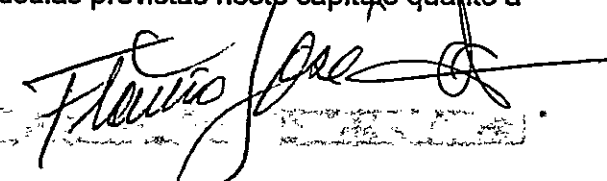
II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 102/2024

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 09 de Maio de 2024.

José Eduardo Abreu de Oliveira
José Eduardo Abreu de Oliveira
 p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
 ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

Flavio Jose Marcelino Remigio
Flavio Jose Marcelino Remigio
 p/ FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Manuela Alves S. Cazuza
 Nome:
 RG: 35240105SP1PB

Colina
 Nome:
 RG: 3678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2024

Nº. de Processo: PA – 3112 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da cantora LARA AMELIA E BANDA, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos neste Município.

Contratada – FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

CNPJ: 08.400.904/0001-16

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 035 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 09 de Maio de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2024

Nº. de Processo: PA – 3112 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da cantora LARA AMELIA E BANDA, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos neste Município.

Contratada – FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

CNPJ: 08.400.904/0001-16

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 035 / 2024

Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 09 de Maio de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0086

Deu forme para o juízo anexo
aos autos do processo

A Secretária de Fazenda
Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 27 de maio de 2024

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Cm. Controladora